

Geopolítica e segurança pública no Brasil: a doutrina da contenção de George Kennan

Eduardo Marcelo Silva Rocha

Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública CAES/PMESP 2011/Eduardo Santiago Pereira – Doutor em Direito Político e Econômico Universidade Mackenzie – 2018.

Monografia de conclusão do Curso de Gestão Estratégica em Segurança Pública iniciado na Ejuse em 2019. Eduardo Santiago Pereira foi o orientador.

RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma monografia de conclusão de curso na Escola Judicial de Sergipe. Trata da Doutrina da Contenção, formulada por George Kennan no contexto da Guerra Fria, nos anos 40, e sua implementação, influência e efeitos na letalidade da Segurança Pública nacional. A partir de pesquisa bibliográfica, percebeu-se que ideia do inimigo interno solidificada através de uma estratégia oficiosa no âmbito das relações internacionais, apresentou-se como uma das causas possíveis de explicar a notável letalidade policial brasileira, com sua face mais complicada: as execuções extrajudiciais. Observou-se a relação direta da Doutrina com o surgimento dos Esquadrões da Morte na Capital Federal brasileira nos anos 1950, estes um dos efeitos distópicos que prejudicaram a legitimidade das forças de Segurança Pública junto ao povo.

Palavras-chave: esquadrões da morte; guerra fria; segurança pública.

ABSTRACT

The present work is the result of a course conclusion monograph at the Judicial School of Sergipe. It deals with the influence of the Doctrine of Restraint, formulated by George Kennan in the context of the Cold War in the 1940s and its implementation and effects on national public security. The idea of the internal enemy solidified through an unofficial strategy in the field of international relation is presented as one of the possible causes of explaining the remarkable Brazilian police lethality as well as the problem of extrajudicial executions. This operationalization is related to the emergence of death squads in the Brazilian Federal Capital in the 1950s, these were a dystopic effect that undermined the legitimacy of public security forces with the people.

Keywords: cold war; death squads; public safety.

1 INTRODUÇÃO

Cumprindo adiantar que a referida Doutrina da Contenção foi implementada em nosso país a partir da década de 1940. Sendo um fato esse processo cooperativo entre a nossa polícia e uma outra externa, o objetivo será observar as relações da Doutrina da Contenção com as forças policiais do Brasil desde os anos 1950 e seus efeitos deslegitimadores decorrentes.

O que se pretende constatar no presente trabalho é se a Contenção, ao intervir de modo descontrolado e em defesa de um interesse não nacional, contribuiu objetivamente na formação do Esquadrão da Morte na Capital Federal, que atuou sob a égide de extermínio em desacordo com o que se espera de uma instituição republicana. Logo, esta forma equivocada de atuação,

em vez de contribuir na manutenção e reforço do processo de legitimidade dessas forças, pelo contrário, o desgasta e enfraquece.

A justificativa deste estudo parte da experiência do autor em sala de aula nos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento junto às forças de segurança pública, militares e civis, quando deparou-se com a flagrante resistência aos marcos civilizatórios instituídos em nossa Constituição Federal, por parte dos operadores alunos, como se aqueles princípios e normas não fossem mais que empecilhos ao trabalho policial, “apenas um papel”, ou mesmo um “algo sem importância”.

Essa observação não é recente, apesar de mais perceptível em detalhes nos últimos cinco, ou mesmo dez anos, na medida em que a visão sobre a atividade policial vem naturalmente se direcionando aos problemas de ordem macro, ao mesmo tempo em que hoje tenta se subverter às leis instituídas através de pautas ditas morais, como se estas fossem superiores àquelas. Exatamente por isso, nos últimos anos percebe-se uma argumentação subversiva *contra legem* mediante uma espécie de defesa das relações pautadas a partir da moral e não do direito, como pode ver em manifestações que pedem o fechamento de um ou mais poderes da República (AMORIM, 2020).

O pensamento iluminista estabeleceu os padrões nas ciências humanas e sociais que se encontram em vigor nos dias de hoje, as quais promoveram o processamento de transformação técnico social em “detrimento da metafísica e dos cálculos esotéricos” (DONATO; MELO, 2011, p. 249). De certa forma, foram rascunhados ainda no Renascimento e provém das mudanças críticas ocorridas na Inglaterra que já limitavam os poderes do Rei e reconheciam direitos como o *habeas corpus* e a necessidade do *due process of law*, ou seja, de conter os excessos do poder do soberano/Estado.

Esse processo de evolução nas sociedades, decorrente do pensamento iluminista, somente se consolidaria em sua magnitude, e de modo definitivo, infelizmente, após a Segunda Guerra Mundial, quando a ideia de solidariedade é amplificada no sentido de englobar todos os povos da urbe terrestre¹. Estudando o processo histórico de formação das polícias, David Bayley (2006) constatou que o fato diferenciador de tais forças, tal qual as entendemos hoje, é a sua característica de ser profissional, voltada aos problemas da segurança pública. A Doutrina da Contenção foi desenvolvida pelo Diplomata George Kennan nos anos 1940, dando azo a

¹ As discussões do pós-Guerra consagraram os Direitos Humanos de 3ª geração, fraternidade, relacionados à solidariedade entre os povos, situação materializada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948), que já em seu preâmbulo consagrava a paz como um direito humano e alertava que o desrespeito entre os povos resultou nos horrores da Segunda Guerra Mundial.

uma relação muito próxima entre os Estados Unidos e as polícias de vários países, inclusive os da América Latina.

Na verdade, o FBI não poderia ter realizado seu trabalho de contraespionagem interna sem as polícias locais e seus esquadrões de inteligência. Estes representavam “um filtro para... o processamento... de dados disseminados privadamente... [com a utilização de] escutas ocultas e grampos telefônicos em situações em que o [FBI] relutava em assumir riscos constitucionais (HUGGINS, 1998, p. 68).

A doutrina de Kennan passou a influenciar nossas forças policiais, principalmente nos anos 1950, por ser bastante útil a interesses como o destacado no excerto. Esse tipo de atuação, ao que se apresenta, parece se opor ao que Bayley (2006) entende ser o objetivo de uma força policial. Os Esquadrões da Morte no Brasil se notabilizaram no Rio de Janeiro, em meados do século passado, quando cartazes com símbolos de morte eram encontrados ao lado de cadáveres na região da baixada fluminense, de forma contumaz, conforme Tércio (2002). Tais organizações especializadas em execuções extrajudiciais, eram constituídas por integrantes das polícias, estas responsáveis, por dever profissional de função, pela proteção à vida.

O que aqui se propõe é fazer um estudo acerca da Doutrina de Contenção e seus efeitos na Segurança Pública Brasileira, como vetor de abalo na legitimidade das suas forças, vez que aquela doutrina se consubstanciava nos interesses da política externa de outra nação, prioritariamente.

O problema da pesquisa parte da pergunta: porque os agentes de segurança pública têm dificuldade de lidar com as demais pessoas da sociedade, como se houvesse uma separação entre eles e a própria sociedade? Por isso, a hipótese que se trabalha pugna o entendimento que a Doutrina da Contenção influenciou na forma de atuação das forças de segurança pública em nosso país, fato que ficará mais evidente no corpo do trabalho.

Assim, o método de pesquisa se voltou ao estudo através de fontes bibliográficas, que foram exploradas para dar um suporte teórico através da Sociologia e da Ciência Política ao processo de formação do Estado, essencial ao entendimento da localização das polícias nas sociedades modernas; da Teoria das Relações Internacionais para mediar a relação entre os países; da História para expor fatos relevantes tanto da Doutrina da Contenção, quanto da sua influência junto à polícia brasileira, bem como o surgimento dos Esquadrões da Morte.

2 OS SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

É a Constituição Federal quem trata desses servidores, segundo ela há uma série de limites principiológicos, inclusive, na atuação destes em prol do bem comum. É no Art. 37 dessa Carta que observamos

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:[...]§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário da administração pública[...] I – As reclamações relativas ‘a prestação dos serviços públicos[...]III – a disciplina de representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.[...] (BRASIL, 1989, n.p).

Evocando os princípios elencados no artigo 37, acima posto, cabem algumas considerações acerca os limites da atuação estatal, exatamente para lhes coibir excessos. Considerando a existência de uma disciplina legal da atuação do uso da força policial, o Código de Processo Penal em seu artigo 284 aponta que “não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso” (BRASIL, 1941, n.p).

Não é admissível ao profissional de segurança pública querer resistir à questão do autocontrole necessário para lidar com o cidadão que muitas vezes o questiona e, por isso, é chamado no meio policial de “folgado” (IG ÚLTIMO SEGUNDO, 2021), bem como, não se envolver emocionalmente em determinadas ocorrências, de modo a não se sentir um justiceiro (MPSP, 2017), que necessita executar uma vingança, dando azo, por exemplo, a desequilíbrios na atuação técnica do agente.

Esse tipo de relato, atinge profundamente a imagem da instituição. De modo que abala a legitimidade do órgão no seio da sociedade, e é esta uma das condições importantes ao poder do Estado.

[...] a legitimidade tem exigências mais delicadas, visto que levanta o problema de fundo, questionando acerca da justificação e dos valores do poder legal. A legitimidade é a legalidade acrescida da justificação e dos valores do poder legal. [...] A legalidade de um regime democrático, por exemplo, é o seu enquadramento nos moldes de uma constituição observada e praticada; sua legitimidade será sempre o poder contido naquela constituição, exercendo-se de conformidade com as crenças, os valores e os princípios da ideologia dominante, no caso a ideologia democrática (BONAVIDES, 2003, p. 141).

Se a legitimidade couber ser questionada, a imagem institucional tende a ser abalada, o que pode ser verificado a partir de pesquisas como a realizada pelo Datafolha, em abril de 2019, na qual 51% dos entrevistados alegaram ter medo da polícia². Uma outra pesquisa solicitou aos entrevistados uma graduação de 0 a 10 para mensurar o nível de confiança nas polícias civil e

² Pesquisa disponível <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>.

militar, com um resultado comprobatório por receberem nota abaixo de cinco, no Rio de Janeiro, conforme Cano, Lemgruber e Musumeci (2003, p. 43).

A dificuldade de entender essa questão somada à limitação da visão técnica, dificulta ainda mais a busca de solução, afinal, diante deste tipo de resultado indicativo de perda de legitimidade é comum ouvir o argumento de que “quem não gosta de polícia é bandido”³, o que além de não explicar nada em relação ao problema de ter parcelas significativas da sociedade sem confiança nas polícias ou mesmo sentindo medo, em nada contribui na busca de solução, pois se a relação de confiança da sociedade com a polícia está abalada, conforme retromencionado, cabe a esta última, legitimada e paga pela primeira, tentar descobrir a causa do problema, em vez de acusar de volta a própria sociedade, como se esta não tivesse direito de cobrar dos servidores públicos policiais, Barros (2020).

À questão do servidor público e o correto desempenho de suas atribuições, é necessária a percepção da complexidade do tema, que em regra é multifacetado, não comportando soluções simplistas. Vejamos, então, as considerações de Souza (2012) acerca dos efeitos do preconceito na formação policial. Ele explica que sendo o preconceito um fenômeno social e individual, não é adequado apenas responsabilizar os indivíduos preconceituosos pelos seus próprios preconceitos somente, vez que ele vive sob constante efeito dos valores estabelecidos e reforçados pelos grupos que pertence

É comum, toda vez que algum policial militar pratica um ato que provoca intensa reprovação social, como por exemplo, a prática de homicídio caracterizada como execução sumária extrajudicial, o Comando da Corporação alegar se tratar de um fato isolado e que diz respeito, portanto, única e exclusivamente ‘a pessoa do policial que o praticou. Nada restando a fazer para evitar a eclosão de atos semelhantes’ (SOUZA, 2012 p. 75).

Neste caso, o não enfrentamento do problema da execução extrajudicial, fomenta-o na cultura da instituição que, por sua vez, influenciará na conformação do preconceito de seus membros, que, apesar da lei, modificarão a visão acerca do valor dado à vida, ante a possibilidade das execuções sumárias – como visto, materializada no diálogo aqui já citado⁴.

De modo geral, é incômoda essa imagem solidificada na cultura, de que policiais somente trabalham ‘a partir da perspectiva da força’, sendo quase impossível agir de outra

³ Postagem na rede social *TWITTER*, sob o título: “Quem não gosta da polícia? a) bandido...”. Perfil: @SargentoFAHUR. Disponível em: <https://twitter.com/SargentoFAHUR/status/746889520189149188>.

⁴ Em linhas gerais essas dificuldades de pensamento abstrato, percepção obtusa do Estado Democrático de Direito e preconceitos, são mais presentes do que se pode pensar, durante o curso que motivou o trabalho do qual se origina esse artigo, em uma das disciplinas – a título de exemplo – houve um debate sobre os problemas da segurança pública no país e suas causas. Durante essa discussão, um dos problemas/causas apontados, foi o sufrágio universal, a partir de ponto de vista que ao não saber votar, o povo escolhia mal seus gestores. Tal opinião foi corroborada por parcela considerável alunos, mas não discutida pelo viés técnico/conceitual em sequência, como se o Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, em resumo, fosse um problema de segurança pública. Afinal, não existe democracia representativa sem sufrágio universal, cabendo aos povos, inclusive, o direito de escolher certo ou errado.

forma, uma vez que a titularidade do emprego da força exige ainda mais capacitação, dada a responsabilidade deste tipo de situação-limite.

Cabe ao Estado sempre zelar pelo bem-estar dos seus administrados que, para isso, cedem parte da sua liberdade, autorizando a esse Estado que limite parte dos seus direitos para garantir o funcionamento justo dessa coletividade. Afinal, em grupos sempre há interesses difusos e coletivos que tendem a entrar em choque em algum momento e que são impossíveis de serem todos atendidos em sua totalidade. Por isso, aos administradores a responsabilidade da solução conciliatória, que naturalmente tenderá a exigir recuos até a melhor solução. Normalmente, isso ocorre a partir da formulação e estabelecimento de normas de convívio entre todos e que devem ser por todos seguidas: as leis.

Por outro lado, também existem os cidadãos que insistem em desrespeitar as leis e cometerem crimes. Contrapondo-se as regras de convivência, estes exigirão ação firme do Estado, materializadas através de medidas restritivas contra eles, conforme a legislação penal, a qual regra as ações nessa seara, exigindo o uso da força, que não pode ser extrapolado da parte de quem a executa, pois, repetindo, o objetivo do Estado é o bem comum.

As polícias cumprem um papel importante nesse contexto. Como órgãos integrantes da administração pública, estão estruturadas e balizadas pelo que está estabelecido na Carta Constitucional posta em nosso país. Longe de ser uma força que se opõe à sociedade ou sua inimiga, a atividade policial como um todo, e a de segurança pública em particular, é uma das mais importantes asseguradoras da convivência equilibrada das sociedades democráticas de direito.

A partir do ponto em que se percebem indícios de haver uma dicotomia que divide a polícia da sociedade, eis que se dão as condições de poder tratar da situação, seja observando que essa percepção é falsa, restando aí proceder os devidos esclarecimentos quando oportuno for, ou seja, confirmando a percepção e, tomando as atitudes corretivas necessárias. É nesse ponto que reside a importância ou a relevância dessa pesquisa, ao buscar verificar um aspecto dessa situação.

Portanto, há uma questão referente à limitação que alguns policiais têm de entender o contexto em que se inserem, dentro de uma democracia de direito, e as obrigações e limites do poder de polícia/uso da força, que é potencializado pelo entendimento que se vive uma “guerra”, sistematicamente repetido pela imprensa, pelos próprios policiais (CASTRO, 2015) e por outros segmentos da sociedade, como também a própria ideia de guerra cria a relação de inimigo, sendo este, por natureza, despido de sua humanidade, pois ao inimigo em combate, matar é a solução mais comum.

A título de exemplo pertinente, vejamos uma interação em uma rede social. Após a visualização de um vídeo, travou-se uma discussão entre alguns integrantes do grupo, no caso dos debatedores, todos eram pertencentes às forças de segurança pública. O vídeo mostrava três adultos jovens portando armas de fogo e ameaçando aqueles que diziam ser seus oponentes. Seguindo o vídeo editado, o corte levava a um policial militar fardado, ameaçando de volta os três homens do início da filmagem, dizendo que aquela equipe policial iria pegá-los, sem maiores esclarecimentos e, na última parte, mostrava três cadáveres, inclusive um algemado com as mãos para trás e com uma provável marca de tiro à altura da nuca, em uma clara sugestão de execução.

Independentemente da impossibilidade de verificar a veracidade do vídeo, fato que não está em questão, a discussão partiu, consensualmente, de se considerar aquele relato ser sim verídico – mesmo sabendo que poderia não ser, reitere-se novamente. Pelo menos duas das pessoas na discussão, defenderam que o que havia no vídeo estava certo, pois aqueles três indivíduos eram *lixo social* e seu extermínio era um *favor social* à sociedade, de modo que quem criticava a ação estava defendendo os *lixos*, mas só porque nunca teve, por exemplo, uma filha morta ou estuprada por um *lixo* daqueles.

Ao ser questionado que um policial não possui nenhuma espécie de autorização para executar os *lixos*, exceto diante das excludentes de ilicitude que o Código Penal prevê, haja vista que o ato de matar alguém é crime, a fala era que, ao se dizer isso se está é defendendo o *lixo social*. A discussão não avançava, permanecendo em volta do termo *lixo social*, como resposta a qualquer questionamento técnico e jurídico sobre a impossibilidade de uma execução extrajudicial e extralegal ser algo aceito em um Estado Democrático de Direito e também orbitando sobre o argumento de que *se fosse sua filha* vítima dos três *você não defenderia*.

Para não estender mais, vide figura 1 – borrada propositadamente para resguardar a identificação de um interlocutor do diálogo citado –, este revela que o policial que *quebra* (mata) um marginal deve ser considerado herói. O opinador, apesar de servidor público de forças policiais, não tem o menor respeito pela lei, visto que apesar de não haver pena de morte em nosso código penal comum, ele não apenas a defende – a primeira ilegalidade – mas também aspira que ela ocorra sem o devido processo penal e que o policial que assim agir, seja considerado herói.

Figura 1 – Mensagem de rede social de servidor público das forças policiais

Figura 1 - Captura de mensagem de rede social. Fonte O autor.

Fonte: Captura feita pelo autor, em rede social *whatsapp*, 2021.

Esse é o lado mais perverso da questão, uma vez que se trata de apologia ao crime de homicídio, e a vida é o bem mais importante do ser humano. O policial acredita sim que a função policial comporta que se execute o que ele chama de marginais, sem exatamente delimitar o que seria. Apesar de ter consciência do crime, o que está fora da lei é defendido, não pela lei como justificativa, mas pela força moralizante necessária ante ao que ele chama de ausência do Estado.

3 A FORMAÇÃO DO ESTADO, O USO DA FORÇA E AS POLÍCIAS MODERNAS

De modo forçosamente sucinto, podemos afirmar que os contratualistas Hobbes (2020), Locke (1994) e Rousseau (1999) convergem no sentido de que os homens se agrupam em sociedade diante da consciência de que coletivamente podem atingir objetivos impossíveis de modo individual e, por isso, abrem mão de parte de sua autonomia nesse processo. É assim que se forma o Estado.

Weber (2006) constata que a característica diferencial e definidora desse Estado é a titularidade do uso da força, definida por ele como “Monopólio da violência legal”

“Todo Estado se funda na força”, disse um dia Trotsky a Brest-Litovsk. E isso é verdade. Se só existissem estruturas sociais de que a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido da palavra, se denomina “anarquia”. A violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado – não haja a respeito qualquer dúvida – mas é seu instrumento específico. Em nossos dias, a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima [...] (WEBER, 2006, p. 56).

Portanto, Weber associa irresistivelmente a força, ou a violência legítima, ao Estado, como mote essencial à sua existência. Observa que as atividades estatais não são exatamente dificilmente são exclusivas, por isto, é a exclusividade no uso da violência física coativa o maior elemento distintivo. É o Estado que empregando a força física de forma exclusiva ou privativa

o capaz de reger as relações entre as pessoas, tornando-se o que ele chama de “[...] única fonte do ‘direito’ à violência [...]” (WEBER, 2006, p. 57).

A preocupação das pessoas com a própria segurança é um dos motes presentes nas explanações dos contratualistas a respeito da gênese do Estado, uma vez que o tema sempre se apresenta como uma das preocupações das pessoas, seja a segurança física ou aquela referente aos seus bens. Nesse interregno, partindo da proteção à vida e à incolumidade, passou-se pela proteção ao patrimônio até chegar-se às demais questões de segurança essenciais a um corpo social. O emprego da violência legal de modo exclusivo pelo Estado, tornando-se o elemento essencial de caracterização deste, foi fator observado Weber (2006). Esses elementos associados a outras mudanças ocorridas nos últimos séculos darão azo ao surgimento das polícias modernas.

Explicar um fenômeno complexo como a formação do que chamamos hoje de polícia moderna não é tarefa simples, assim uma das possibilidades de explicação do surgimento das polícias enquanto forças de segurança pública, executando ações preventivas em ambiente urbano, bem como exercendo atuação de pronto atendimento e combater aos crimes foi estudada pelo cientista político e consultor, David H. Bayley (2006). Ele criou um modelo tripartite para explicar, caracterizar e diferenciar as polícias do passado, fazendo o contraponto ante os modelos mais recentes. Em sua proposta são oferecidas as seguintes características: privado/público; profissional e especializada. Os caracteres público e especializado permeiam toda a evolução histórica das polícias, sendo apenas o profissionalismo marca da polícia moderna.

O aspecto profissional decorre do profundo processo de urbanização ocorridos nos últimos séculos que alteraram as dinâmicas sociais, tudo isso ainda exacerbado pelo desenvolvimento dos processos de econômicos, tudo resultando em uma série nova de problemas inexistentes até então e, por isso, incapazes de serem combatidos com os instrumentos disponíveis. A mobilização social motivada através da luta por direitos era tratada de modo violento pelas forças existentes até então. Tais forças, na verdade, não passavam de milícias ou mesmo dos próprios exércitos regulares. De um modo geral, percebeu-se que o modo violento não era o mais adequado de lidar com tal situação (BAYLEY, 2006). Então, o processo de profissionalização desponta no momento que os organismos sociais sentem a necessidade de “instrumentos confiáveis de controle através do uso da força, sejam porque as comunidades perderam sua vitalidade, ou a autoridade de um novo regime está sendo questionada” (BAYLEY, 2006, p. 63).

Basicamente, Bayley (2006), constatou que as polícias, sejam as antigas ou as mais atuais possuem as características de serem as titularizadas ao emprego da força física, bem como poder constituírem-se em organizações de natureza pública ou privada. O grande distintivo observado foi o fato de somente as polícias modernas serem organizadas através da constatação quanto a necessidade de se pensar o policiamento a partir das novas demandas sociais decorrentes da urbanização, o que chama de profissionalização policial.

3.1 As Relações Internacionais

No prefácio do seu livro sobre relações internacionais, Magnoli (2013) apresenta o tema socorrendo-se do pensamento de Thomas Hobbes. Primeiro, ele destaca que as pessoas, normalmente reis, dotadas de alguma parcela de autoridade territorial sempre viveram em constante rivalidade uma com as outras, defendendo seus territórios através da força, além de utilizarem-se de espões dentro dos limites dos seus oponentes. A fim de exemplificar o argumento, o autor usa o exemplo da segunda Guerra do Golfo, que foi iniciada unilateralmente pelos Estados Unidos em 19 de março de 2003

Nas semanas anteriores ao ataque aéreo, Washington tentou aprovar no Conselho de Segurança da ONU uma resolução autorizando a guerra, mas esbarrou na oposição de franceses, russos e chineses. Em minoria, os Estados Unidos desistiram da resolução – mas não da guerra. As primeiras explosões em Bagdá evidenciaram que no alvorecer do século XXI, os Estados continuam a se comportar como o faziam no século XVII, quando Hobbes formulou o conceito de que o sistema internacional é essencialmente anárquico e, com isso, estabeleceu os alicerces do estudo das relações internacionais (MAGNOLI, 2013, p. 8).

Assim, vemos que as relações entre países foram pautadas mais pela força que por qualquer outra estratégia. Por serem os Estados soberanos, a inexistência de subordinação entre países transforma a capacidade de dissuasão em um recurso importante, dentro do qual, a força tem papel central. Magnoli (2013) explica que os Estados possuem três objetivos principais, ligados à segurança, à potência e à glória. Desenvolvendo o que seria a segurança, o autor explica que os Estados se tornam rivais uns dos outros, basicamente por serem autônomos, sem um poder central, de modo que “[...] a segurança de cada uma das unidades sempre estará ameaçada pela existência das demais” (MAGNOLI, 2013, p. 7).

3.2 Segurança Nacional e Doutrina da Contenção

Diante das peculiaridades de cada Estado, o conceito de Segurança Nacional é de difícil estabelecimento e, por isso, não se torna algo pacífico na literatura especializada. Ainda assim,

existe uma definição dotada de relativa aceitação, que estabelece ser “[...] segurança sinônimo da proteção contra ameaças externas aos interesses vitais e aos valores básicos de um Estado” (NOGAMI; RUDZIT, 2010).

Para Munhoz Netto (1978), o conceito de Segurança Nacional deve tratar da incolumidade do Estado, considerando fatores a ele afeitos, como soberania, independência, além da garantia dos direitos políticos dos cidadãos, dentre outros. Desta tentativa conceitual, percebemos que a segurança nacional é pensada e concebida a partir da ideia de o Estado e sua autonomia, frente aos demais Estados.

Vimos que sendo a ordem jurídica internacional anárquica, a relação entre os países é delicada, podendo ser pautada pela força. Vimos também que a espionagem é um recurso integrante da história dessas relações. Neste diapasão, observando preliminarmente o que vimos logo acima, incluímos as *covert actions*, tipo de ação que não existe em nossa legislação e nos socorremos em Cepik, que assim expõe:

As duas características principais das operações encobertas enquanto recurso de poder são [...] o seu caráter instrumental para implementação de políticas e os requisitos de plausibilidade da negação da autoridade (*plausible deniability*). A primeira característica enquadra as operações encobertas enquanto ferramentas coercitivas na implementação de uma política externa, tal como são, por exemplo, os embargos econômicos ou o leque de opções relativas ao uso ou ‘a ameaça de uso da força. A segunda característica a negação da autoria mais do que a clandestinidade por si mesma [...] (CEPIK, 2003, p. 74-75).

Estamos diante de uma ferramenta de persuasão dissimulada. Um dos tipos de operações encoberta é o uso de, ainda segundo Cepik (2003 p. 76), “[...] um conjunto de medidas para tentar influenciar as percepções de um governo [...] através de agentes de influência, desinformação, [...] além de vários tipos mais ou menos encobertos de propaganda”, ou seja, um Estado busca, de forma dissimulada, exercer influência sobre o outro, para que esse adote um tipo de ação ou postura frente uma situação.

O fim da Segunda Guerra Mundial é marcado pelas conferências de Yalta, Postdam e Teerã e pelos encontros e desencontros nas relações entre as três potências vencedoras do conflito, Estados Unidos, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Inglaterra. Foram definidas as novas fronteiras e as zonas de influência entre o ocidente e o oriente europeu. Cada um dos três possuía uma concepção específica acerca da ordem a ser estabelecida no pós-guerra. Assim, das divergências entre os vencedores, surge a Guerra Fria, calcada nas relações de equilíbrio de poder e influência junto aos países europeus por esses vencedores e carregada de ideologia. O marco definitivo do início da Guerra Fria, é a Doutrina Truman, profundamente influenciada pelos escritos de George Kennan sobre a União Soviética e a Doutrina da Contenção.

George Frost Kennan era filho de um advogado tributarista. Kennan formou-se em Princeton, no ano de 1925. No ano seguinte foi admitido no Serviço Estrangeiro dos Estados Unidos, sendo nomeado para sua primeira atuação após formação na Escola do Serviço Estrangeiro, como Vice-cônsul em Genebra, chegando, finalmente, ao serviço diplomático na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 1933 (GADDIS, 2014).

Kennan por um certo período de sua carreira pouco foi objeto de destaque. Na década de 1940 trabalhava na embaixada de Moscou, quando se posicionou ante uma declaração do presidente Stalin “desencadeando um processo que afetaria a política externa norte-americana por quase meio século” (PENNACCHI, 2011, p. 36).

Kennan escreve o chamado “Longo Telegrama” em 1946 (KENNAN, 2014), após o Departamento do Tesouro norte-americano solicitar informações acerca das razões do citado procedimento de Stalin. Kennan envia essa sua resposta com a propositura de uma ação dos Estados Unidos frente à União Soviética

[...] a mensagem que ficou conhecida como o *Longo Telegrama* [...] delineava um plano de ação para o relacionamento dos EUA com a União Soviética. A essência do estratagema de Kennan se baseava no reconhecimento da existência de interesses antagônicos e irreconciliáveis entre as duas potências. No entanto, o diplomata estadunidense acreditava que os EUA deveriam desenvolver estratégias que evitassem o confronto direto com a potência rival e aproveitassem a superioridade do regime democrático capitalista frente ao estatismo socialista soviético. Para ele, era fundamental que, naquele cenário caótico, os EUA demonstrassem ao mundo capacidade de liderança e direção para fazer frente ‘às ameaças reinantes e conduzir (grifo nosso) as democracias à constituição de uma nova ordem mundial mais justa e estável (MUNHOZ, 2012, p. 5-6).

Assim, era essencial conter o avanço da União Soviética em direção ao Ocidente, daí o termo contenção. Para tal, era imprescindível que os Estados Unidos da América conseguissem influenciar seus parceiros a seguirem essa estratégia de contenção, o que fizeram através de ações que iam desde a abertura de linhas de crédito para financiar países e fazê-los aliados ideológicos, até serem capazes de aprofundar a “repressão interna e esmagamento de movimentos populares” identificados como um perigo real (MANTOVANI, 2003, p. 3). Logo, já se pode perceber a relevância da ação das polícias ante a implementação da Doutrina da Contenção nos países sob a esfera de influência.

O General Golbery do Couto e Silva é o responsável pela Doutrina de Segurança Nacional no Brasil, exposta no livro **Conjuntura Política Nacional o Poder Executivo e Geopolítica do Brasil**, de 1967. Nele, é possível perceber o alinhamento do doutrinador da Segurança Nacional e da Doutrina da Contenção.

Golbery entende que existe uma oposição ideológica inconciliável entre o Ocidente e o Oriente e que uma das perigosas formas de luta expansionista do Oriente é através do fomento

aos movimentos insurrecionais dentro dos próprios países ocidentais, como forma de desestabilizar seus regimes e, assim, tomar o poder.

Essa expansão traria ao ocidente um grave problema, pois segundo Silva (1981, p. 230), “[...] e a própria América do Norte, os E.U.A. mesmos, como subsistirão num mundo quase inteiramente comunizado, sem mercado onde negociar, sem poder importar matérias-primas essenciais”. Assim, a ameaça mais usual encontra-se dentro do próprio país, nas minorias radicais que, disciplinadas e a serviço de tais interesses, são capazes de promoverem golpes de Estado (SILVA, 1981). Está desenhado o inimigo interno a ser combatido, para garantir a segurança dos Estados Unidos por intermédio de uma estratégia internacionalizada, usando as forças policiais dos países-parceiros.

O treinamento de membros militares de países da América Latina se intensifica no ainda na década de 1930, em paralelo à formação do Eixo (Japão, Alemanha e Itália), nas escolas militares norte-americanas e através da formação dos seus serviços secretos. Ao mesmo tempo o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) é designado para investigar as atividades internas de subversivos.

Na verdade, o FBI não poderia ter realizado seu trabalho de contraespionagem interna sem as polícias locais e seus esquadrões de inteligência. Estes representavam “um filtro para... o processamento... de dados disseminados privadamente... [com a utilização de] escutas ocultas e grampos telefônicos em situações em que o [FBI] relutava em assumir riscos constitucionais (HUGGINS, 1998, p. 68).

Percebe-se a importância fundamental do trabalho das polícias locais como fonte de informações e a preocupação do FBI com a discricção do processo, ante o risco de estar fora da lei, o que reforça a importância das polícias, que seguirão no radar do FBI, como parte das estratégias de internacionalização das ações de inteligência.

Em 1940, foi atribuída ao FBI a completa responsabilidade por toda atividade norte-americana de inteligência no Hemisfério Ocidental, através do seu novo Serviço Especial de Inteligência (*Special Intelligence Service – SIS*), instituído por “orientação telefônica” de Roosevelt em 24 de junho de 1940 (HUGGINS, 1998, p. 69).

Essa expansão em período de guerra gera vínculos duradouros, e “obviamente, as amizades criadas por esse tipo de ‘cooperação’ puderam ser utilizadas como base para que o FBI estabelecesse uma cabeça de ponte na região após a Segunda Grande Guerra” (HUGGINS, 1998, p. 69). O Rio de Janeiro é o Estado que baseia essas ações

Apesar das reservas do Embaixador dos Estados Unidos, os agentes do SIS, “com ajuda de brasileiros” (*grifo nosso*), instalaram um escritório do “Serviço Secreto” lá mesmo no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, no centro da cidade – supervisionados pelo adido cultural norte-americano. Isso deu aos Estados Unidos a oportunidade de “saber tudo o que acontece nos mais altos escalões da política brasileira” (HUGGINS, 1998, p.71).

Essa resistência parece motivar *Federal Bureau of Investigation*, como anteriormente citado, a buscar informalmente os serviços das polícias locais e a ajuda de brasileiros. Mas já se pode observar a inserção norte-americana na polícia brasileira, a partir desse ponto.

O comunismo se torna, após o fim da Guerra em 1945, a nova ameaça a ser combatida. Preocupação agora dividida com as polícias latino-americanas e estas seriam elementos essenciais em sua neutralização, pois se tratavam de ameaças às seguranças nacionais (HUGGINS, 1998). Eis a Contenção de George Kennan

Logo houve uma reconsideração das abordagens iniciais da “purificação” das polícias dos ex-inimigos. Ao invés disso, colocou-se mais ênfase em livrar os sistemas policiais de possíveis influências comunistas. Na Alemanha, por exemplo, o programa [norte-americano] de desnazificação foi afrouxado... para ajudar a restaurar o mais rápido possível o funcionamento de uma força de segurança interna [anticomunista]. [...] Muitas vezes, isso importou na recondução de simpatizantes do Eixo a seus antigos cargos na polícia. Na Coreia, “85% dos policiais que haviam anteriormente servido sob o comando dos japoneses foram simplesmente readmitidos pelas autoridades de ocupação”. Essa polícia, já mal afamada pelo tratamento brutal que infligia aos esquerdistas da Coreia, comportou-se de modo semelhante durante esta era regeneradora (HUGGINS, 1998, p. 84).

A implementação da Contenção e a flexibilização de processos desprezaram considerações éticas, afinal a segurança dos Estados Unidos necessitava ser priorizada e executada dentro e fora do país. O Estado-nação precisava influenciar e utilizar-se estrategicamente das polícias de outros países nos países, a chamada segurança preventiva (HUGGINS, 1998).

O resultado prático da aplicação da Contenção, especificamente nas polícias, através do “treinamento internacionalizado de polícias estrangeiras chegaria à sua forma definitiva, com implicações para a centralização, a militarização, o recrudescimento do autoritarismo e a degenerescência de outros países” (HUGGINS, 1998, p. 93). Ou seja, sendo os países comunistas degenerados e tentando se expandir para países do ocidente, se infiltrando por dentro e assim promovendo as mudanças políticas do seu interesse, isso necessitava ser combatido com extremo rigor. Esse é o inimigo interno.

Necessidade de vencer comunistas somente ocorrerá a partir de 1964, apesar de estarem treinadas desde os anos 1950 e é exatamente no final dessa década que surgem os primeiros Esquadrões da Morte. Foram os criminosos convencionais os primeiros contidos da reforma policial, em objeto.

Muitos policiais brasileiros foram treinados nas polícias norte-americanas no período de expansão da Doutrina da Contenção, bem como muitas relações de cooperação foram implementadas dentro do próprio território nacional, sem necessidade de movimentação de

policiais brasileiros aos Estados Unidos. Em outros casos, agentes policiais foram trazidos ao país, para ajudar na implementação da Contenção.

Dan Mitrione nasceu na Itália, em 1920, e mudou-se para os Estados Unidos no mesmo ano. Em 1945, ingressou na polícia no Estado da Indiana. Em fins dos anos 1950, Mitrione seria enviado para a América do Sul, notadamente para o Brasil e o Uruguai, como instrutor de polícia em cooperação com as forças de segurança destes países, no contexto da Guerra Fria/Contenção, no qual,

Os instrutores de polícia como Mitrione eram os soldados de infantaria da América Latina; os funcionários da CIA eram os Oficiais; os embaixadores, os altos adidos militares; e os chefes dos postos da CIA dos escalões superiores de cada embaixada norte-americana, os comandantes de campanha (LANGGUTH, 1985, p. 41).

Esses instrutores, tal qual Mitrione, ensinaram diversas técnicas, como vigilância, uso de material eletrônico, técnicas de interrogatório, inclusive técnicas de tortura. Segundo Wilkins (2020), Mitrione alterou o *modus operandi* da polícia no Brasil, que passou do espancamento simples às técnicas refinadas retiradas do KUBARK, basicamente a partir de métodos físicos e psicológicos capazes de esvair a resistência do prisioneiro em relação ao interrogatório. Mitrione, durante a atuação no Brasil, esteve em contato inicialmente com a polícia de Minas Gerais, em 1960, e a do Rio de Janeiro alguns anos após, em 1962, conforme apontado por Willkins (2020).

O General Amaury Kruehl, entre 1936 e 1937, foi comandante da Polícia Municipal do Rio de Janeiro e participou da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Grande Guerra, tendo participado do planejamento do envio de tropas brasileiras até a Europa e, no teatro de operações, dos ataques feitos a chamada Linha Gótica. Finalmente, em 1957, torna-se chefe do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) (BENEVIDES, 2009, n. p.).

Em 1958, Amaury Kruehl empreende viagem aos Estados Unidos para conhecer as ações policiais integradas naquele país. Após seu retorno, surgem normas criando métodos de cooperação entre as polícias dos estados, baseado no programa aprendido na viagem citada (HUGGINS, 1998). A partir desse cenário, ele criaria as primeiras unidades que seriam conhecidas por perpetrarem execuções extrajudiciais, como veremos.

3.3 Os Esquadrões da Morte

O ponto de partida aparentemente mais adequado ao tema é a polícia de Vargas, pois a matéria-prima essencial à formação dos Esquadrões da Morte no Brasil perpassa pela polícia da sua Ditadura, que tinha em sua equipe Filinto Muller, em que pese a pena de David Nasser:

As atrocidades praticadas no Brasil pela polícia política do Capitão Filinto Strubling Müller excederam, em alguns pontos, as torturas infligidas pela Gestapo aos judeus, antinazistas e prisioneiros aliados. Difícil é comparar a maldade com a maldade, a barbárie com a barbárie, o perverso com o perverso. Os nazistas alemães retiraram a pele tatuada dos condenados para o fabrico de “abat-jours” (NASSER, 1966, p. 5).

Além do corpo policial ordinário, a mando de Muller, ainda havia a Polícia Especial acusada de perpetrar chacina em 1938 na sede do governo federal (LIRA NETO, 2013). Segundo Mello Neto (2017) os chamados Esquadrões da Morte surgem em dois momentos: 1957 e 1968. O fim dos anos 1950 não somente é marcado pela influência da doutrina de Kennan, mas também por alterações econômicas decorrentes da industrialização e do êxodo rural, que afeta na violência urbana, alterando o perfil e a intensidade do crime nos grandes centros

Durante a década de 1950, começa a crescer a percepção de que algo mudara no banditismo urbano. A navalha e as armas brancas cedem lugar ao revólver, os estelionatos viram assaltos praticados por quadrilhas, e a passividade perante a polícia se transforma em agressividade. A cidade é assolada por ondas de assalto mais ou menos periódicas (MELLO NETO, 2017, p. 137).

A Turma Volante de Repressão aos Assaltos à Mão Armada (TVRAMA) e a Invernada de Olaria são duas unidades especiais da polícia carioca que ajudaram na forja, através da imprensa, do termo Esquadrão da Morte. A primeira, criada por Amaury Kruehl, logo após o retorno de sua viagem de cooperação policial aos Estados Unidos, na segunda metade dos anos 1950, conforme Mattos (2016), sendo esta um dos embriões principais dos Esquadrões da Morte (CAVALCANTI, 2012).

Um dos primeiros questionamentos da ação desses grupos embrionários ocorre devido à morte do motorista Edgard Farias de Oliveira, em uma situação embaraçosa pelos policiais do Detetive Malta, com disparos na cabeça e nas costas.

Apesar de serem inocentados pela justiça, essa morte causou repercussão, pondo fim ao primeiro ciclo de esquadrões da morte, iniciados em 1957. (MELLO NETO, 2017). Ainda segundo o autor, esses policiais que mataram o motorista, os quais estariam no meio de um grupo que jogava futebol na rua em uma comunidade carioca, integravam a TVRAMA, que era administrada diretamente pelo Chefe de Polícia.

Cruz Neto e Minayo assim expõem, diferenciando o homicídio comum, daquele praticado através das ações de extermínio

[...] O assassino cometeu um crime, e a lei promete-lhe a sentença e a punição. Como nunca houve sociedade sem homicídios, ele é previsto como parte dos conflitos com os quais a sociedade se enfrenta [...]. No caso do extermínio é diferente. Enfrentam-se um fenômeno e um processo social de alta complexidade, politicamente muito fortes e juridicamente muito fracos. A vítima e o exterminador são de natureza

coletiva, como não acontece no homicídio, e a lei, ao julgá-los, se coloca acima das leis positivas [...] (CRUZ NETO; MINAYO, 1994, p. 1).

A diferença e a complexidade citadas podem ser percebidas quando há comemoração por determinados segmentos de alguns tipos de homicídios – normalmente aqueles decorrentes de execuções extrajudiciais – e rechaço de outros. Há apoio diferenciado a quem pratica tal feito

Enquanto os gângsters norte-americanos tinham que se enfrentar em igualdade de condições, não só grupos gângsters rivais, mas também com a força da lei, os intocáveis brasileiros, resguardados pela sua condição de policiais, assassinaram impunemente dezenas e dezenas de pessoas, sem condição de defender-se, para preservar o domínio do comércio de tóxicos, tendo que enfrentar em sua faina criminosa, apenas o protesto diário da imprensa independente [...] (BICUDO, 1977, p. XVI).

Os Esquadrões da Morte preocupavam-se com a opinião pública. Nesse contexto, o mesmo David Nasser que demonizava Felinto Muller e seus métodos, figurou de modo destacado na defesa dos Esquadrões. Para Moraes (2011, p. 82):

Paralelamente à perseguição política aos opositores do governo, durante a década de 1970, ganhava terreno a ação clandestina dos esquadrões da morte. Em diversas ocasiões, Nasser defendeu publicamente a atuação dos “empreiteiros de Jesus”. Em 30 de março de 1963, defendeu a lei do olho por olho ao escrever sobre o assassinato do filho do jornalista Odylo Costa Filho, seu colega em *O Cruzeiro* [...].

Meneghetti (2001), sobre os esquadrões da morte de São Paulo, Alagoas, Espírito Santo e Rio de Janeiro, vê a morte de Milton Le Cocq como elemento fundante do fenômeno como conhecemos hoje, principalmente no Rio de Janeiro. Milton Le Cocq, integrante da guarda pessoal do Presidente Getúlio Vargas (MARINI, 2019), foi morto em 1964, pelo bandido Cara de Cavalo. Ante a sua morte foi criada a “*Scuderie Le Cocq*”, integrada por colegas de equipe de Le Cocq e simpatizantes, atribuída a defesa da tese do extermínio.

Os ‘Homens de Ouro’ acolheram membros da *Scuderie*, em 1969. A própria ‘*Scuderie*’ somente será formalmente fundada em 1971. A morte de Le Cocq desencadeou um processo na polícia que atingiria seu ápice com a formação do grupo de policiais especiais, uma tropa de elite que se chamaria os “12 Homens de Ouro”, o qual se transformaria em um grupo bastante famoso pelos métodos violentos.

Já os “12 Homens de Ouro”, 1969, surgem para conter a “onda de assaltos”, aprovados pelo Governador e o Secretário de Segurança (MELLO NETTO, 2014), (COSTA, 2004). Originalmente chamava-se “Grupo de Operações Especiais”⁵.

⁵ Portaria “E” nº 47 de 04 de Julho de 1969: <https://www.jusbrasil.com.br/diários/131425294/doi-rj-poder-legislativo-23-11-2016-pg-29>.

Segundo Mello Netto (2014), o grupo foi formado sob as mesmas condições de atuação que flertavam com a ilegalidade, sendo integrado pelos policiais como Vigmar, Sivuca, Cartola, Mariel Mariscot de Matos, Nelson Duarte e Euclides Nascimento.

Não demorariam a surgir denúncias de crimes perpetrados por esta turma. Mortes, extorsão, tráfico e roubo. Cadáveres crivados de balas, amarrados e com cartazes análogos à simbologia da *Scuderie* logo seriam associados ao grupo. As prerrogativas defendidas pelo grupo difundiram-se em outros Estados brasileiros, a exemplo do Espírito Santo, conforme apontado por Bittencourt (2014). A *Scuderie Le Cocq* chegou a ter mais de sete mil associados, e o poder dos seus integrantes culminou no envolvimento de muitos destes com o crime⁶.

Em que pese a relação direta aos corpos especializados de polícia criados pelo General Amaury Krueel, em fins dos anos 1950, quando o termo Esquadrão da Morte se populariza na imprensa carioca, este mesmo fato novamente se acentuará após a morte de Milton Le Cocq, em 1964, iniciando um processo que resultará na fundação da *Scuderie Le Cocq* e no surgimento do que seria o mais destacado grupo policial a ser listado como relacionado à prática de crimes, principalmente execuções extrajudiciais: os “12 Homens de Ouro”, em 1969. Nesse contexto, destacar-se-ia o policial Mariel Moriscotte de Matos, que se tornaria um dos mais notórios integrantes do grupo (LEITÃO, 2015), que ao se destacar no noticiário, chamava a atenção ao *modus operandi* do grupo que integrava.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Doutrina da Contenção foi operacionalizada no mundo através de ações, com nomes diferentes, como o Plano Marshall e a própria Doutrina Truman. Seus atos, interessantes a este trabalho, não podem ser quantificadas ou coletadas de forma taxativa, pois o emprego das forças de segurança de outros países como instrumentos de defesa dos interesses de segurança nacional dos Estados Unidos não se tratou de uma política oficial.

Entretanto, a pesquisa permitiu verificar a hipótese de que houve sim um tipo de interferência das conclusões de George Kennan em solo brasileiro. O exame acurado da ideologia de segurança nacional de Golbery do Couto e Silva constata haver ali muito das ponderações de Kennan, como o combate ao inimigo interno pela ótica da defesa da soberania, não da segurança pública. O mais aparente resultado da tal influência na dinâmica da Segurança Pública Brasileira no período, foi o surgimento dos grupos de extermínio.

⁶ <https://noticias.r7.com/brasil/le-cocq-gerou-o-esquadrão-da-morte-e-parcerias-com-os-bicheiros-do-rio-16102019>.

O entendimento de que o Estado se forma a partir de questões como força e segurança, ajudam a perceber como essas questões são estratégicas, ao mesmo tempo que, ao entender o processo de formação das forças policiais modernas, há um limite claro que não pode ser transposto, entre as atividades de segurança da soberania de um país e as atividades de segurança pública. Essa diferença foi o mote principal do fenômeno da moderna polícia.

Nesse sentido, podem-se tecer algumas considerações sobre o que vimos de Bayley e sua inadequação aos ditames da Contenção. Observa-se, a partir de Bayley, que as polícias modernas são invenção de uma cronologia que exigiu uma ruptura nas estruturas vigentes.

Antes do Estado Moderno, a ocupação territorial era bastante diferente dos grandes agrupamentos relacionados à Revolução Industrial. As mudanças observadas após esse fenômeno, quando o povo se mudou para as cidades, exigiu um esforço diferente de tudo o que existia no que é pertinente ao dia a dia das cidades.

A reunião de muitas pessoas em um ambiente, principalmente motivada pela necessidade de emprego para sobreviver, em uma realidade que a oferta de trabalho não era suficiente e que as condições deste trabalho também eram aquém do necessário, favoreceu a formação de movimentos de massa de trabalhadores com os quais as forças que operavam a segurança nas cidades eram incapazes de lidar, por absoluto desconhecimento e despreparo técnico profissional, que na verdade não existia.

Assim, Bayley concluiu que o Estado foi obrigado a reformular suas forças para poder lidar com o fato novo da organização das massas. Ele observa que os Exércitos percebem que não sabem lidar com esse tipo de demanda, uma vez que sua formação não é capaz de fornecer subsídios para tal, na medida em que sua luta é direcionada à defesa contra a agressão externa e controle da soberania.

Então ao debruçarem-se sobre tais fatos, os Estados percebem a necessidade de recriar suas forças com um redirecionamento à lide com os problemas internos dos seus cidadãos. É o momento em que se surge a profissionalização do que hoje chamamos de Segurança Pública. É quando as novas forças se debruçam sobre esses problemas decorrentes, não das questões referentes à soberania. Bayley especifica essa característica, chamando de Profissionalização. É desse ponto, em início do século XIX, surgem as polícias como hoje as entendemos.

O problema é que a Doutrina da Contenção funcionava a partir da lógica da soberania e não dá segurança pública. Ao estabelecer a necessidade de operacionalizar as polícias dos países entendidos como estratégicos, simplesmente era estabelecida que essas forças policiais seriam seus operadores dentro de cada país, na implementação da contenção dos seus inimigos orientais.

A matriz dessa atuação era a Segurança Nacional do Estado, do que podem-se destacar dois pontos:

1-Independente das questões atinentes à Soberania dos Estados afetados pela Contenção, operar um interesse geopolítico de uma nação através de instituições soberanas de um outro Estado Democrático parece ferir os interesses desse Estado, independente do Governo;

2-Ao se conduzir as forças profissionalizadas para atuar na seara da segurança pública, para que internalizem e atuem na defesa dos interesses ligados à soberania, faz-se com que as forças de segurança pública fujam do seu mister, que não é a defesa da soberania, mas das questões ligadas ao controle democrático dos seus cidadãos.

Deturpa-se o mister das polícias da modernidade, que surgem inclusive pela incapacidade dos exércitos de lidarem com as demandas internas de uma sociedade, vez que são, os exércitos profissionalizados com vistas à defesa da soberania contra ameaças externas. Ao se promover uma ruptura dessa natureza, a Contenção formulada por George Kennan ataca frontalmente as constatações de David Bayley.

A aplicação da Contenção no seio das forças policiais, independentemente de ser por via formal ou informal, alteram totalmente a principal das características diferenciadoras das polícias modernas: a profissionalização. Ao se alterar as características profissionais de uma força policial desta forma, é de se esperar que essa ruptura promova efeitos nocivos à atuação dessas forças.

No Brasil, os Esquadrões da Morte surgem exatamente durante o avanço da influência da Doutrina da Contenção, em fins dos anos 1950, sob influência de Amaury Kruehl, com um então histórico recente de intercâmbio com as polícias norte-americanas. A imersão das forças de segurança pública em uma perspectiva de combate a um inimigo interno posto no mesmo patamar das ameaças externas à soberania do país, alterou significativamente a forma como os policiais passaram a lidar com a sociedade, vez que em uma democracia o cidadão não pode ser inimigo das suas instituições, pois se trata do primeiro beneficiário.

Os Esquadrões da Morte operavam execuções extrajudiciais, tratando suas vítimas como verdadeiros inimigos, que deveriam ser expurgados para o bem da sociedade. Este fato ocorre no Rio de Janeiro, que na prática nunca operou seus Esquadrões da Morte sob a ótica da Contenção. Os Esquadrões da Morte do Rio de Janeiro, principalmente após a morte do Investigador Milton Le Cocq, estabelecem uma caça a pessoas da população, sob a ótica do extermínio sumário, em total desacordo com a lei vigente. Formam assim, as '*Scuderies Le Cocq*' que disseminam a política de extermínio como algo necessário.

A pesquisa permite entender um dos fatores que sustenta uma parcela de comportamentos antiprofissionais que ainda grassa na cultura de alguns policiais. Ao mesmo tempo, comporta o acesso ao conhecimento explicativo que exigiu a nova polícia do século XIX, de modo que aquele reclamo que se materializou na criação da Polícia Metropolitana de Londres, considerada o exemplo paradigmático deste conceito (BATITUCCI, 2010), parece-nos permanecer ainda em validade, quase duzentos anos depois.

As capacidades ligadas à característica do profissionalismo – ou da capacidade de lidar com problemas de segurança pública e não de soberania – ainda afligem as forças policiais brasileiras. Eis aí o desafio. Não houve nenhuma pretensão de esgotar aqui a questão dos problemas culturais de tais forças, mas sim de identificar ao menos um dos possíveis vetores, uma vez que o problema é complexo e multicausal.

Os Esquadrões da Morte consistiram em um problema gravíssimo da segurança pública nacional, guardando relação inversamente proporcional com o profissionalismo. Afinal, ao se escolher a execução como forma de lidar com o crime, busca-se a solução mais simples e que menos exige capacidade técnica do Estado, pois para se seviciar, executar ou ambos, não há necessidade de patentes ou funções especializadas. Esta é uma solução, pelo ponto de vista de sua operacionalização simples, que somente necessita de pessoas em quantidade proporcionalmente maior que os “inimigos” a serem combatidos e armamento idem.

Desconstrói-se, toda a necessidade de uma força policial voltada à segurança pública moderna, ao se escolher a eliminação sumária de pessoas como mote. Para agir de modo violento, não precisa sequer ser policial, pois este usa da força não como única opção, mas algo a ser aplicado dentro da Lei, quando oportuno o é, e de modo gradativo e proporcional. Os Esquadrões da Morte, pelo contrário, utilizavam-se da força como a regra e a única opção.

Longe de ser superado, o tema permanece. Documento do Departamento de Saúde e Serviços Humanos do governo dos Estados Unidos (HHS, 2021), ainda insiste no combate a “influências malignas nas Américas” a ser implementado mediante atuação de outros países, contra tais inimigos, inclusive expondo que o uso do Adido de Saúde do Escritório de Assuntos Globais para fazer com que o Brasil recusasse a vacina russa contra a Covid-19.

REFERÊNCIAS

AMORIM, M. Manifestantes Pedem Fechamento Do Congresso e do STF na porta do 59° BIMTZ. **GAZETAWEB.COM**, Maceió, 2020. Política. Disponível em: https://gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2020/04/manifestantes-pedem-fechamento-do-congresso-e-do-stf-na-porta-do-59-bimtz_103362.php. Acesso em: 10 dez. 2020.

BARROS, A. F. Militares são servidores públicos comuns e não agentes políticos. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 06 jul. 2020. MP no Debate. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-06/mp-debate-militares-sao-servidores-publicos-comuns-nao-agentes-politicos>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BATITUCCI, E. C. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 4, ed. 7, p. 30 - 47, ago./set. 2010.

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento**. São Paulo: Edusp, 2006.

BENEVIDES, M. V. Verbete Amaury Kruel. In: PAULA, C. J.; Lattman-Weltman, F. (org.). **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2009. n. p.

BICUDO, H. **Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte**. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1977.

BITTENCOURT, M. B. **As políticas de insegurança: da Scuderie Le Cocq às masmorras do novo Espírito Santo**. 2014. 168 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.

BONAVIDES, P. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

_____. **Código de Processo Penal**. Decreto nº 3.689, de 03 de out de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

CANO, I.; LENG RUBER, J.; MUSMECI, L. **Quem vigia os vigias**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

CASTRO, A. Brasil vive guerra civil não declarada, afirma policial em CPI. **Senadonotícias**, Brasília, 05 out. 2015. CPIs. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/10/05/brasil-vive-guerra-civil-nao-declarada-afirma-policial-em-cpi>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CAVALCANTI, A. **É sexta de carnaval: o ensaio é geral**. Rio de Janeiro: Frutos, 2012.

CEPIK, M. A. C. **Espionagem e Democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

COSTA, M. R. O Esquadrão da Morte em São Paulo. In: SILVA, A. A.; CHAIA, M. (org.). **Sociedade, Cultura e Política: ensaios críticos**. São Paulo: EDUC, 2004, p. 369-390.

CRUZ-NETO, O.; MINAYO, M. C. S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. S199-S212, 1994.

DATAFOLHA APONTA QUE 51% dos brasileiros tem medo da polícia e 47% confiam nos policiais. **G1**, [s.l.], 11 abr. 2019. Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>. Acesso em: 26 jan. 2021.

DONATO, M. R.; MELLO, V. D. S. O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo: modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. **Revista Crítica Histórica**, Maceió, Ano II, n. 4, p. 248 - 264, dez. 2011.

FAHUR, Gilson Cardoso. Quem não gosta de polícia...Curitiba, 25 de junho de 2016. Twitter: @SargentoFahur.Disp. em <https://twitter.com/sargentofahur/status/746889520189149188>. Acesso em: 23 abr. 2021.

GADDIS, J. L. **A vida de George F. Kennan**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2012.

HHS. U. S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. **2020 Annual report**. Washington D.C: HHS, 2021.

HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2020.

HUGGINS, M. K. **Polícia e política: relações Estados Unidos x América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.

IG ÚLTIMO SEGUNDO. Vídeo: Policial desfere soco no rosto de homem negro após abordagem em Caieiras. **Último Segundo**, [s.l.], 31 mai. 2021. Polícia. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2021-05-31/sp--policial-soco-rosto-homem-negro-abordagem-caieiras--assista.html>. Acesso em: 15 dez. 2020.

JUSBRASIL. **Página 29 do Poder Legislativo do Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ) de 23 de Novembro de 2016**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/131425294/doerj-poder-legislativo-23-11-2016-pg-29>. Acesso em: 8 fev. 2022.

KENNAN, G. F. **Memórias**. v. 1. São Paulo: Topbooks, 2014.

LANGGUTH, A. J. **A face oculta do terror**. São Paulo: Círculo do Livro, 1985.

LE COCQ GEROU o esquadrão da morte e parcerias com bicheiros no Rio. **R7**, [s.l.], 16 out. 2019. Notícias. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/le-cocq-gerou-o-esquadrao-da-morte-e-parcerias-com-os-bicheiros-do-rio-16102019>. Acesso em: 14 fev. 2021.

LEITÃO, A.E. O Esquadrão da Morte no cinema: a violência policial debatida no cinema brasileiro (1977-1979). 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social – Jornalismo) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

LIRA NETO, J. C. **Getúlio: 1930 – 1945**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MAGNOLI, D. **Relações internacionais: teoria e história**. ed. 2. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANTOVANI, T. A Doutrina da Contenção e a repressão social durante o Governo Dutra. In. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 22, 2003. **Anais...**, João Pessoa: ANPUH, 2003, p. 1-5.

MARINI, E. Le Cocq gerou os esquadrões da morte e parcerias com os bicheiros do Rio. **R7**, São Paulo, 16 out. 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/le-cocq-gerou-oesquadrao-da-morte-e-parcerias-com-os-bicheiros-do-rio16102019#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20esquadr%C3%B5es%20da,Cocq%2C%20ou%20Esquadr%C3%A3o%20Le%20Cocq.&text=%E2%80%9CA%20Scuderie%20foi%20cria%20para,sociedade%E2%80%9D%2C%20costumava%20discursar%20Sivuca>.

MATTOS, V. **Esquadrões da Morte no Brasil (1973-1979): repressão política, uso abusivo da legalidade e da juridicidade manipulatória na autocracia burguesa bonapartista**. 2016. 331 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MELLO NETO, D. M. **“Esquadrão da morte”**: genealogia de uma categoria da violência urbana no Rio de Janeiro (1957 – 1987). 2014. 175 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

MENEGHETTI, F. K. Origem e fundamentos dos Esquadrões da Morte no Brasil. In: ENCONTRO DA ANPAD, 35, 2011. **Anais...** Rio de Janeiro: Anpad, 2011, p. 1-17.

MORAES, L. N. As bandeiras de David Nasser. **Trama Interdisciplinar**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 74-88, abr. 2011.

MPSP. Ministério Público do Estado de São Paulo. Denunciado pelo MPSP, policial militar "justiceiro" é condenado a 14 anos por homicídio. **Ministério Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, 08 ago. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=17338219&id_grupo=118. Acesso em: 03 dez. 2020.

MUNHOZ NETTO, A. Estado de Direito e Segurança Nacional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 15, n. 59, p. 7-24, jul./set. 1978.

MUNHOZ, S. J. Kennan e a política externa dos EUA durante a Guerra Fria. **Boletim do Tempo Presente**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 1-13, set. 2012.

NASSER, D. **Falta alguém em Nuremberg**. ed. 4. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1966.

NOGAMI, O.; RUDZIT, G. Segurança e Defesa Nacionais: conceitos básicos para uma análise. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 53, n. 1, p. 5-24, jul. 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [s.l]: ONU, 1948.

PENNACCHI, A. M. T. **A guerra fria e a política contencionista de George Kennan no estudo comparativo de uma elite do poder (1945-1950)**. 2011. 161 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2011.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social**. ed. 3. São Paulo: Martin Claret, 1999.

SILVA, G. C. **Conjuntura política nacional, o poder executivo e geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1981.

SOUZA, A. P. **A educação em direitos humanos na polícia militar**. 2012. 156f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TÉRCIO, J. **A espada e a balança: crime e política no banco dos réus**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

WEBER, M. **Ciência e política duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

WILKINS, B. Teaching Torture: The Death Squad and Legacy of Dan Mitrione. Petrolia, CA: Counter Punch. 2020. Disponível em <https://www.counterpunch.org/2020/08/13/teaching-torture-the-death-and-legacy-of-dan-mitrione/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

Recebido/Received: 30/09/2021

Aceito/Accepted: 07/02/2022

Publicado/Published: 17/02/2022